

CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA - CMS

REGIMENTO INTERNO

DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Municipal de Segurança - CMS, criado através da Lei 4269/92 e alterado pela Lei Complementar 367/08, tem por finalidade propor medidas e atividades que visem promover a segurança da população.

Art. 2º - As deliberações do Conselho Municipal de Segurança – CMS serão encaminhadas às autoridades municipais, estaduais e policiais, em forma de recomendação e sugestão para a melhoria da segurança.

DOS OBJETIVOS

Art. 3º - O Conselho Municipal de Segurança - CMS no âmbito estrito da sua competência, atinente à contribuição para a promoção da segurança à população, tem por objetivos:

- I – Propor medidas e atividades que visem promover a segurança;
- II - Desenvolver estudos, debates e pesquisas relativos à segurança;
- III - Propor e participar de campanhas junto à população que visem à melhoria da segurança;
- IV - Receber sugestões da sociedade;
- V - Opinar e enviar as autoridades competentes denúncias que lhe forem encaminhadas;

DA ORGANIZAÇÃO

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Segurança – CMS será integrado por membros representantes da Sociedade Civil e Poder Público.

SOCIEDADE CIVIL

- I – Dois representantes da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), sendo um titular e um suplente;
- II- Dois representantes de cada Conselho de Segurança (CONSEG), sendo um titular e um suplente;
- III - Dois representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), sendo um titular e um suplente;
- IV - Dois representantes do Conselho Tutelar, sendo um titular e um suplente;
- VI – Dois representantes da Associação Comercial e Industrial de São José dos Campos, sendo um titular e um suplente;

PODER PÚBLICO

- VII – Dois representantes da Secretaria de Defesa do Cidadão, sendo um titular e um suplente;
- VIII – Dois representantes da Guarda Civil Municipal, sendo um titular e um suplente;
- IX – Dois representantes da Secretaria de Desenvolvimento Social, sendo um titular e um suplente;
- X – Dois representantes da Secretaria de Assuntos Jurídicos, sendo um titular e um suplente;
- XI – Quatro representantes da Câmara Municipal, sendo dois titulares e dois suplentes;
- XII – Dois representantes do Comando da Polícia Militar, sendo um titular e um suplente;
- XII – Dois representantes da Polícia Civil, sendo um titular e um suplente;

§ 1º - Caberá a Secretaria Especial de Defesa do Cidadão, convocar a Sociedade Civil e o Poder Público para oficializarem suas representações para a composição do Conselho Municipal de Segurança – CMS e encaminhá-las ao Prefeito Municipal para que, através de Decreto, sejam confirmados como conselheiros.

§ 2º - O Decreto do Prefeito Municipal confirmando as indicações será publicado no Boletim do Município.

§ 3º - Os membros do Conselho Municipal de Segurança terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução desde que sejam confirmadas por suas entidades.

CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA - CMS

REGIMENTO INTERNO

§ 4º - Em caso de omissão, desistência ou retirada de um representante, o Presidente da Comissão Executiva deverá notificar a Secretaria Especial de Defesa do Cidadão para as providências quanto à nova indicação e Decreto Municipal.

DA COMISSÃO EXECUTIVA

Art. 5º - A Comissão Executiva será eleita pelos conselheiros, em votação secreta, por maioria simples e será composta de:

- I - Presidente;
- II - Vice Presidente;
- III - Primeiro Secretário; e
- IV - Segundo Secretário;

§ 1º - A critério do plenário e com aprovação unânime dos Conselheiros, a votação poderá ser aberta ou por aclamação.

§ 2º - Poderão se candidatar e ser eleito, tanto o Conselheiro Titular como o Conselheiro Suplente.

§ 3º - O Presidente, nas suas ausências e impedimentos, será substituído pelo Vice Presidente.

DO CONSELHO

Art. 6º - O Conselho Municipal de Segurança - CMS tem a seguinte composição

- I – Plenário; e
- II – Comissão Executiva.

§ 1º O Plenário, órgão máximo do Conselho Municipal de Segurança – CMS é constituído pela totalidade dos seus membros e será presidido pelo Presidente da Comissão Executiva.

DA COMPETÊNCIA

DO PLENÁRIO

Art. 7º - No contexto das atividades inerentes a promoção da segurança, ao Plenário compete:

- I – atuar no sentido de concretizar os objetivos do Conselho Municipal de Segurança;
- II – aprovar medidas e atividades inerentes à promoção da segurança;
- III – aprovar regimento interno;
- IV – aprovar relatório de atividades a ser encaminhado do Prefeito;
- VI - formar o Conselho Consultivo Popular;
- VII - formar grupos de trabalho;
- VIII – eleger a Comissão Executiva; e
- IX – aprovar o calendário de reuniões ordinárias;

DA PRESIDÊNCIA

Art. 8º - À Presidência da Comissão Executiva compete:

- I - Presidir as reuniões do Conselho Municipal de Segurança – CMS e da Comissão Executiva;
- II - Convocar reuniões extraordinárias;
- III - Representar o Conselho Municipal de Segurança – CMS perante as autoridades Municipais, Estaduais, Federais e Internacionais;
- IV - Exercer o direito de voto, inclusive o de qualidade em caso de empate;

CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA - CMS

REGIMENTO INTERNO

-
- V - Comunicar o Prefeito às recomendações do Conselho Municipal de Segurança – CMS e as providências necessárias; e
 - VI - Solicitar recursos humanos e materiais para execução dos trabalhos do Conselho Municipal de Segurança – CMS.

DA VICE PRESIDÊNCIA

Art. 9º - À Vice Presidência da Comissão Executiva compete:

- I - Trabalhar de comum acordo com o Presidente da Comissão Executiva, compartilhando com ele de suas atribuições; e
- II –Substituir o Presidente em suas faltas, licenças ou impedimentos.

Parágrafo Único – Na falta do Vice Presidente o Plenário designará um Conselho para presidir a reunião.

DO PRIMEIRO SECRETÁRIO

Art. 10º - Ao Primeiro Secretário compete:

- I - Dirigir a secretaria administrativa do Conselho Municipal de Segurança – CMS, com a colaboração do Segundo Secretário;
- II - Lavrar as Atas das Reuniões do Conselho Municipal de Segurança – CMS e da Comissão Executiva; e
- III - Manter os Conselheiros informados das decisões adotadas nas reuniões da Comissão Executiva.

DO SEGUNDO SECRETÁRIO

Art. 11º - Ao Segundo Secretário compete:

- I - Integrar a secretaria administrativa do Conselho Municipal de Segurança – CMS;
- II - Auxiliar o Primeiro Secretário na execução das tarefas que lhes afetas; e
- III - Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas, licenças ou impedimentos.

DOS MEMBROS

Art. 12º - Aos Conselheiros compete:

- I – Participar das reuniões do Conselho Municipal de Segurança – CMS, com direito à voz e voto, justificando suas ausências;
- II – Executar as tarefas que lhes forem atribuídas em grupos especiais de trabalho, ou as que lhes forem individualmente solicitadas;
- IV – Manter o segmento que representa regularmente informado sobre as atividades e deliberações do Conselho Municipal de Segurança – CMS;
- V – Manter sigilo dos assuntos veiculados no Conselho Municipal de Segurança – CMS, sempre que determinado pelo Plenário.
- VI – Convocar reuniões mediante subscrição de um terço dos membros, e
- VII – Manter conduta ética compatível com as atividades do Conselho Municipal de Segurança – CMS.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 13º - Com o feito de garantir o atingimento dos seus objetivos como elencado na Lei Municipal 4265/92, o Conselho Municipal de Segurança – CMS reunir-se-á ordinariamente, no mínimo uma vez por mês ou

CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA - CMS

REGIMENTO INTERNO

extraordinariamente, por convocação do Presidente ou de um terço de seus membros, observando em ambos os casos o prazo de até 3 dias úteis para realização da reunião.

Art. 14º - As reuniões serão iniciadas no horário previamente estipulado, em primeira convocação com presença da maioria absoluta dos Conselheiros ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com a presença de um terço dos Conselheiros e terão duração no máximo de 02 (duas) horas, exceto em circunstâncias excepcionais.

§ 1º Será assegurada aos suplentes dos membros do Conselho Municipal de Segurança – CMS a participação nas reuniões, conjuntamente com os respectivos titulares, sem direito a voto.

§ 2º O conselheiro suplente será automaticamente chamado a exercer o voto, quando da ausência do respectivo titular.

§ 3º O Plenário será presidido pelo Presidente da Comissão Executiva. Na ausência ou impedimento do Presidente e/ou Secretário Executivo, o Plenário indicará, entre seus membros, um conselheiro para conduzir a reunião e um Secretário “ad hoc” para secretariá-lo.

§ 4º As deliberações serão tomadas por maioria simples.

§ 5º A votação poderá ser nominal, por aclamação ou secreta, a critério do plenário, e cada membro titular terá direito a um voto.

§ 6º O voto divergente poderá ser expresso no ato da reunião, a pedido do membro que o proferiu.

§ 7º Em caso de 3 (três) faltas consecutivas injustificadas, será proposta em Plenário a destituição e substituição do conselheiro.

Art. 15º - As decisões do Conselho Municipal de Segurança – CMS serão consubstanciadas em Sugestões e Recomendações.

Art. 16º - A cada reunião será lavrada um ata com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e decisões, a qual deverá ser assinada por todos os membros presentes e, posteriormente, arquivada na Secretaria Executiva.

Art. 17º - As datas das reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Segurança – CMS serão estabelecidas em cronograma com ampla divulgação aos Conselheiros, inclusive indicando o local.

Art. 18º - É facultado ao Presidente e aos Conselheiros solicitar o reexame, por parte do Plenário, de qualquer resolução normativa exarada na reunião anteriormente, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica.

Parágrafo Único – A revisão de deliberação exarada em reunião anterior deverá ser solicitada, por requerimento dirigido ao Presidente da Comissão Executiva do Conselho Municipal de Segurança – CMS, até o prazo máximo de 20 dias a contar do 1º dia útil subsequente à reunião anterior, sob pena de prescrição.

Art. 19º - A pauta das reuniões será determinada pelo Presidente da Comissão Executiva, a partir de sugestões recebidas dos Conselheiros.

Art. 20º - O Conselho Municipal de Segurança – CMS, deverá apresentar trimestralmente ao Prefeito relatório de atividades do Conselho.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21º - Vagando a Presidência ou a Vice Presidência da Comissão Executiva, far-se-á a eleição dos respectivos substitutos para complementar o mandato.

CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA - CMS

REGIMENTO INTERNO

Art. 22º - O presente Regimento Interno só poderá ser modificado por proposta de, no mínimo dois terços dos membros do Conselho Municipal de Segurança – CMS, ou por proposta da sua presidência, referendada, em ambos os casos, pela maioria absoluta dos conselheiros.

Art. 23º - As deliberações do Conselho Municipal de Segurança – CMS serão constatadas em Atas.

Art. 24º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário.

Art. 25º - Este Regimento Interno entrará em vigor após sancionado pelo Plenário do Conselho Municipal de Segurança – CMS e publicado no Boletim do Município, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, ____ de _____ de 2009.